

FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

**DIREITO DO CONTENCIOSO
DA UNIÃO EUROPEIA**

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Professor Doutor Rui Tavares Lanceiro; Mestre Cecília Anacoreta
Correia

Ano lectivo: 2019-2020 (1.º Semestre) – 4.º Ano, Turma A

Exame de época especial (11 de setembro de 2020)

Atente à seguinte afirmação:

«Da perspetiva da União Europeia, uma vez que os tribunais nacionais têm um papel central na aplicação do Direito Europeu nos Estados Membros, a independência judicial deve ser assegurada não só em relação aos tribunais da União Europeia (...), mas também em todos e cada um dos tribunais dos sistemas judiciais nacionais. Uma lei nacional que colida com a independência dos juízes nacionais desencadeia um efeito de dominó ao minar a confiança mútua e, portanto, ameaça diretamente o Estado de Direito na União Europeia como um todo.»

Koen Lenaerts, ‘The Court of Justice and National Courts: A Dialogue Based on Mutual Trust and Judicial Independence’, (Discurso no Supremo Tribunal Administrativo da República da Polónia, 19 de março de 2018) [Tradução própria]

- i)* Comente a afirmação acima reproduzida à luz do tema da importância da independência judicial dos tribunais nacionais e da crise do Estado de Direito democrático na União Europeia. (8 valores)
- a) Referência ao sistema jurisdicional da União Europeia:
 - i. Caracterização do TJUE; (0,5 valor)
 - ii. Papel dos tribunais nacionais como tribunais europeus quando aplicam direito da União; (1 valor)
 - iii. Aplicação correta e uniforme de direito da UE como tarefa essencial dos juízes europeus. (0,5 valores)
 - b) Mecanismo do reenvio prejudicial (art.º 267 TFUE):
 - i. Mecanismo de cooperação judicial entre os tribunais nacionais e o TJUE que garante o princípio da uniformidade na interpretação e aplicação do direito da União; (1,5 valor)
 - ii. A independência como um dos elementos orientadores definidos pelo TJEU para determinar se uma entidade cabe no conceito autónomo de “órgão jurisdicional nacional” (Ac. Vaassen-Göbbels e, em particular, Ac. Dorsh). (1 valor)

- c) O conceito de “União de Direito” (Ac. Les Verts) depende do respeito pela independência judicial (artigos 2.º e 19.º do TUE). (1 valor)
 - d) Referência aos recentes casos objeto de decisão pelo TJUE relativos à reforma do sistema judicial polaco, como um exemplo de violação do princípio da independência judicial e, conseqüentemente, do Estado de Direito na União. (Comissão vs Polónia e A. K. e o. contra Sąd Najwyższy e Comissão vs. Polónia) (1 valor)
 - e) Importância do Ac. Associação Sindical dos Juizes Portugueses para o reconhecimento da jurisdição do TJUE e dos tribunais nacionais em matéria de fiscalização do respeito pelo princípio da independência judicial pelos Estados Membros. (1,5 valores)
- ii) Quais são os instrumentos processuais perante o TJUE que permitem dar resposta a ataques à independência judicial dos tribunais nacionais? (4 valores)

Critérios de correção:

- a) O procedimento do artigo 7.º do Tratado da União Europeia:
 - i. Resposta específica dos tratados à existência de um risco manifesto de violação grave dos valores referidos no artigo 2.º TUE por parte de um Estado-Membro; (1 valor)
 - ii. Papel limitados desempenhado pelo TJUE nesse contexto (1 valor);
 - b) Ação por incumprimento (artigos 258.º e seguintes do TFUE) como resposta a violações de direito da UE por Estados Membros. (1 valores)
 - c) Mecanismo do reenvio prejudicial (art.º 267 TFUE) como instrumento de reação dos juizes nacionais. (1 valor)
- iii) Podem os tribunais nacionais, nomeadamente os da jurisdição constitucional, recusar a aplicação do Direito da União Europeia? Em que condições? (6 valores)

Critérios de correção:

- a) A União Europeia como uma ordem jurídica autónoma e o princípio do primado:
 - i. Princípio desenvolvido na jurisprudência do TJUE - Ac. Costa/ENEL; (0,5 valor)
 - ii. Definição e fundamentos do princípio do primado do Direito da União Europeia. TJUE: Existência da ordem jurídica autónoma europeia; Realização do mercado interno; e uniformidade e eficácia do Direito da União Europeia. (1,5 valores)
 - iii. Decorrencia do princípio do primado: o juiz nacional deve afastar a aplicação da norma nacional contrária ao Direito da União Europeia - Ac. Simmenthal (1 valores)
- b) O Direito da União Europeia prevalece sobre o direito nacional em geral e mesmo sobre as normas constitucionais (Ac. Internationale

Handelsgesellschaft) – posição do TJUE: Os tribunais nacionais não podem fiscalizar a constitucionalidade de normas de Direito da União porque este tem prevalência sobre todo o direito interno. (1 valor)

- c) Referência às reações de alguns Tribunais Constitucionais a esta posição do TJUE, por exemplo, o Acórdão *Solange II* do Tribunal Constitucional alemão ou os Acórdãos *Frontini* ou *Taricco* do Tribunal Constitucional italiano, em matéria de direitos fundamentais. Referir o controlo por exercício de atribuições ultra vires e o recente Acórdão *PSPP* do Tribunal Constitucional alemão. Referência a outros casos será valorizada. (1 valor)
- d) Relação do princípio do primado do Direito da União com art.º 8 n.º 4 da Constituição da República Portuguesa: O princípio do primado é aceite pela Constituição da República Portuguesa “nos termos definidos pelo direito da União”, desde que se respeitem “os princípios fundamentais do Estado de Direito democrático”. (1 valor)

- iv) 2 valores para apreciação global (coerência e consistência de conhecimentos demonstrados).